

PROJETO DE LEI 514/2011 ¹
(Apensados: PL nº 899/2011 e PL nº 943/2011)

1. Síntese da Matéria:

O PL nº 514/2011 pretende estender os incentivos fiscais (notadamente, redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, sem prejuízo da manutenção e da utilização do crédito do mesmo imposto, e crédito financeiro decorrente de dispêndio mínimo aplicado em atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação) estabelecidos pela Lei nº 8.248/1991, Lei de Informática, aos jogos eletrônicos para uso domiciliar.

O apensado PL nº 899/2011 possui teor semelhante ao da proposta principal. Já o apensado PL nº 943/2011 visa reduzir a zero as alíquotas das Contribuições Sociais para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), incidentes sobre a importação de jogos para computador, determinando que o Poder Executivo ficará incumbido de estimar o montante da renúncia fiscal correspondente.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) consolida dispositivos constantes da proposição inicial e dos apensados, reiterando, portanto, a extensão dos incentivos estabelecidos pela Lei nº 8.248/1991 aos jogos eletrônicos de uso domiciliar e a redução a zero das alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre sua importação.

2. Análise:

O PL nº 514/2011, os apensados PL nº 899/2011 e PL nº 943/2011, e o Substitutivo da CCTCI concedem benefícios tributários que acarretam renúncia de receita para a União. Apesar disso, as proposições não estão instruídas com a estimativa da renúncia, nem com as correspondentes medidas de compensação, exigidas nas normas de direito financeiro em vigor (ADCT, art. 113; LRF, art. 14; LDO 2024, art. 132).

3. Resumo:

O PL nº 514/2011, os apensados PL nº 899/2011 e PL nº 943/2011, e o Substitutivo da CCTCI não observam as normas vigentes aplicáveis ao exame de adequação orçamentária e financeira.

Brasília, 13 de agosto de 2024.

GRACIANO ROCHA MENDES
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

